



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Déguè/ /Kassumbadheza – ANADEKA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Déguè/ /Kassumbadheza – ANADEKA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Outubro de 2010. —  
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação UPF – Federação da Paz Universal, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação UPF – Federação da Paz Universal.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Dezembro de 2010. —  
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Naturais e Amigos de Déguè/ /Kassumbadhedza

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) É adoptada a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Déguè/ /Kassumbadhedza, abreviadamente denominada por ANADEKA ou Associação.

Dois) A ANADEKA é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socio-económico e cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A ANADEKA tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua Travessa do Sado, casa número vinte e dois, rés-do-chão.

Dois) A Anadeka é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A ANADEKA tem por objectivos os seguintes:

- a) Apoiar os seus membros e seus parentes em caso de doença e morte;
- b) Promover e criar o espírito de solidariedade entre os membros e associações congéneres;
- c) Promover o espírito de ajuda mútua em momentos e circunstâncias de dificuldades, de tristeza, de alegria, de lazer;

- d) Proporcionar um ambiente favorável de comunicação interpessoal e na mudança de atitudes e de comportamentos;
- e) Desenvolver a responsabilidade pessoal e colectiva perante a comunidade;
- f) Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros a nível nacional e internacional para o desenvolvimento socio-económico dos associados;
- g) Encorajar e apoiar iniciativas individuais que visem o desenvolvimento das habilidades ocupacionais dos membros.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Funções)

Para a realização dos seus objectivos a ANADEKA propõe-se:

- a) Elaborar e apoiar projectos de desenvolvimento socio-económico

e cultural entre os membros, contribuindo para a sua revitalização;

- b) Associar-se com organizações nacionais e estrangeiras e promover a troca de experiências;
- c) Realizar quaisquer outras funções próprias das associações do mesmo género, dentro dos parâmetros legais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

Pode ser membro da ANADEKA qualquer pessoa singular ou colectiva, sem distinção étnica, crença, raça, desde que aceite e se prontifique a cumprir os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Um) A ANADEKA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- e) Membros correspondentes.

Dois) São membros fundadores, aqueles que cumulativamente, subscreveram a acta constitutiva da ANADEKA e contribuíram financeira ou materialmente para a sua constituição.

Três) São membros efectivos, aqueles que forem admitidos posteriormente à constituição da ANADEKA, residentes em território nacional ou no estrangeiro que contribuam activamente para o desenvolvimento da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são aqueles que contribuem ou que tenham contribuído de modo substancial para a economia e património da ANADEKA.

Cinco) Membros honorários, são aqueles que desenvolveram acções de relevo no engrandecimento e progresso da associação e a quem tal distinção haja sido atribuída.

Seis) Membros correspondentes, aqueles que residindo fora do território nacional, forem como tal admitidos e, por qualquer forma contribuam para as actividades, expansão e projecção da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de membros)

Um) A admissão de membro é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato, pelo menos, por um membro efectivo, sendo ratificada em Assembleia Geral.

Dois) A ratificação em Assembleia Geral expressa no número anterior é extensiva aos membros fundadores e efectivos que participaram na Assembleia Constitutiva.

Três) Os membros entram em pleno gozo de direitos, logo após a comunicação da decisão da proposta.

## CAPÍTULO III

### Dos membros, direitos, deveres e sanções

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

Um) Os membros da ANADEKA em geral gozam de seguintes direitos:

- a) Tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais Extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade da ANADEKA, em geral ou aos interesses dos associados, em particular;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, beneméritos e correspondentes, a quem é apenas concedida a faculdade de participar, mas sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

São deveres dos membros da ANADEKA em geral:

- a) Pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da associação;

h) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

i) Cumprir os demais deveres previstos na lei, nos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Sanções)

Um) A violação dos deveres e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral, quando da infracção cometida não resulte prejuízo para a associação;
- b) Suspensão, em caso de reincidência na violação dos deveres; é suspenso até noventa dias;
- c) Demissão, aplica-se a todo o membro que mediante o acto cometido perigou o prestígio, as normas, os planos e directrizes da associação, até cento e oitenta dias;
- d) Expulsão é aplicada em caso de reincidência da alínea c) do presente artigo.

Dois) Aplicação das penas está prevista no regulamento interno da ANADEKA.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos da ANADEKA, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Órgãos de Representação Provincial.

Dois) Os membros dos órgãos referidos no número anterior são eleitos por cinco anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANADEKA, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário do Conselho Fiscal;
- d) Um vogal;
- e) Um tesoureiro.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, programas e o regulamento interno da ANADEKA e suas alterações;
- b) Eleger e distinguir os titulares dos órgãos da ANADEKA;

- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela ANADEKA;
- d) Definir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar o relatório e contas da ANADEKA, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- f) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Presidente da assembleia da ANADEKA;
- g) Aprovará as propostas de eleição dos membros honorários;
- h) Decidir sobre a extinção da ANADEKA, pela maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
- i) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da ANADEKA;
- j) Fixar o valor das quotas e da jóia;
- k) Criar delegações sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Assistir as reuniões ou sessões do Conselho Fiscal sempre que julgar oportuno;
- d) Responsabilizar-se pelo funcionamento correcto de todos órgãos constitutivos;
- e) Assegurar eficiente e eficazmente a Direcção do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral no cumprimento das actividades e das normas estabelecidas pela associação;
- f) O Presidente da assembleia geral empossa os membros do colectivo da Direcção após a sua eleição na assembleia geral constitutiva;
- g) O Presidente da Assembleia Geral é uma estrutura directiva com poder de fiscalizar o cumprimento das regras normativas e das actividades desenvolvidas na comunidade, não só, dos órgãos constitutivos assim como de todos membros nela filiados.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das funções, na sua ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário do Conselho Fiscal, vogal e tesoureiro:

- a) Dirigir e organizar o expediente e relatório da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Gerir os fundos da ANADEKA dentro dos planos de trabalho regidos neste estatuto;

- c) Promover o cumprimento e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatórios referentes aos movimentos do fundo social da ANADEKA à assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **(Convocatória)**

Um) As convocatórias para a assembleia geral serão feitas através de carta com aviso de recepção por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias, deverá constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### **(Quórum da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, mediante a presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar oito dias depois, podendo funcionar com qualquer número de associados presentes.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **(Validade das deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### **(Composição do conselho de direcção)**

O conselho de direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário do Conselho Fiscal;
- d) Um vogal;
- e) Um tesoureiro.
- f) Um coordenador geral de projectos; e
- g) Um coordenador geral adjunto de projectos.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que, no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da ANADEKA;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares, como as demais orientações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da agremiação;

- d) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas ou regulamento interno da ANADEKA e submeter à Assembleia Geral;
- e) Gerir correctamente os fundos e o património da associação;
- f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários e atribuições de distinções, louvores aos membros da ANADEKA;
- h) Prestar contas da sua administração;
- i) Admitir membros para a ANADEKA, conforme o previsto na alínea a) do artigo oitavo e número três do artigo sexto;
- j) Propor a abertura de delegações.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### **(Competência dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, com o presídido de um presidente, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da ANADEKA;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas e regulamentos, bem como as demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da ANADEKA;
- d) Elaborar projecto de alteração dos estatutos, programas ou regulamento interno da ANADEKA e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores aos membros da ANADEKA;
- h) Prestar contas da sua administração à Assembleia Geral;
- i) Admitir membros à ANADEKA conforme o previsto nestes estatutos;
- j) Nomear, exonerar admitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores.

Dois) As competências dos restantes membros do Conselho de Direcção, serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Reunião do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês, sendo que, cinco dias antes da sessão da Assembleia Geral e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nas reuniões referidas no número anterior, nenhum membro do Conselho de Direcção poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal integra um secretário do Conselho Fiscal, vogal e tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, programas e regulamentos internos da ANADEKA;
- b) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre a matéria dos estatutos, programas, regulamento interno e auditoria financeira;
- c) Controlar a actividade financeira da ANADEKA e emitir mensalmente sobre a mesma a ser submetido ao Conselho de Direcção;
- d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da representação provincial

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Órgão de representação na província)

São órgãos da representação da ANADEKA nas províncias:

- a) Assembleia Provincial;
- b) Delegação Provincial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Provincial)

Um) A Assembleia Provincial é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e residentes na província.

Dois) Considera-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que a data da reunião não se encontrarem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais de três quotas em atraso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência da Assembleia Provincial)

Compete à Assembleia Provincial:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da associação na província;
- b) Discutir e aprovar o relatório das actividades e de contas da associação na província;
- c) Propor sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Propor a alteração sobre o regulamento interno da associação;

e) Deliberar sobre a eleição dos membros honorários proposto pela delegação provincial;

f) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo rectificar, modificar ou revogar os actos dos mesmos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Provincial)

Um) A Assembleia Provincial é dirigida por uma Mesa composta pelo delegado da Assembleia Provincial, o delegado adjunto da Assembleia Provincial, secretário do Conselho Fiscal, vogal e tesoureiro.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Provincial é da competência do delegado da respectiva Assembleia Provincial.

Três) O delegado adjunto da Assembleia Provincial substitui o delegado da Assembleia Provincial nas suas ausências ou impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência do Delegado da Assembleia Provincial)

São competência do delegado da Assembleia Provincial:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Provincial;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reunião da Assembleia Provincial)

A Assembleia Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário; As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido do Delegado da Assembleia Provincial;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos;
- d) A pedido da Delegação Provincial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Convocatórias)

As convocatórias para a Assembleia Provincial serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim;

Em caso de extrema urgência e tratando-se da reunião extraordinária do número anterior pode ser reduzido a metade, quinze dias do aviso, indicando se o dia, data, hora, local da reunião bem como a indicação da agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição da Delegação Provincial)

Compõe à delegação Provincial:

- a) Delegado da Assembleia Provincial;
- b) Delegado adjunto da Assembleia Provincial;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Coordenador de projectos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competência da Delegação Provincial)

A Delegação da Assembleia Provincial é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Provincial representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da ANADEKA na província;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares, bem como as demais orientações e deliberações da Assembleia Provincial;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da associação na província;
- d) Gerir correctamente os fundos e o património da mesma;
- e) Cobrar as quotas;
- f) Propor à Assembleia Provincial a aprovação de membros honorários e atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da ANADEKA, carecendo o sancionamento da Assembleia Geral;
- g) Prestar contas da sua administração;
- h) Admitir membros à ANADEKA conforme o previsto nos presentes estatutos;
- i) Propor a abertura de delegações distritais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência dos membros da Delegação Provincial)

As competência dos membros da Assembleia Provincial serão definidas no regulamento interno.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos fundos, alteração dos estatutos e extinção da anadeka

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

Os fundos da ANADEKA serão constituídos por:

- a) Quotas e a jóia colectadas aos seus membros;
- b) Receitas de actividades de renda realizadas pela ANADEKA, legalmente permitidas;
- c) Movimentos e doações atribuídas à associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Alteração dos estatutos)

Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGOTRIGÉSIMOQUARTO

**(Extinção e liquidação da ANADEKA)**

Um) A ANADEKA só poderá ser extinta pelo voto de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar, caso o resultado for de valor com significância alto, na ordem de cem mil meticais.

Quatro) Contrariamente ao número anterior, o fundo da ANADEKA reverter-se-á a favor dos membros com quotas em dia, por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGOTRIGÉSIMOQUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Um) A ANADEKA é meramente social, não tem fins lucrativos, mas sim humanitários.

Dois) Entram em vigor as beneficiações dos membros ao fundo da ANADEKA, cento e oitenta dias após a aprovação em assembleia geral constitutiva dos presentes estatutos.

## ARTIGOTRIGÉSIMOSEXTO

**(Omissões)**

Nos casos omissos serão resolvidos das leis aplicáveis das associações, supletiva pela Lei Civil.

## ARTIGOTRIGÉSIMOSÉTIMO

**(Entrada em vigor e transitória)**

Para a efectivação e validação dos presentes estatutos, cita-se:

- a) Os presentes estatutos entraram em vigor no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove, após a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- b) O Regulamento Interno de Funcionamento da associação deve ser imediatamente elaborado pelo Conselho de Direcção;
- c) A sua alteração deve ser aprovada pelo corpo geral da assembleia sob proposta da Direcção da mesma ou dos membros da associação;
- d) Depois da sua aprovação deve ser divulgado para toda a comunidade associativa;
- e) O cumprimento dos presentes estatutos e do respectivo regulamento interno é de carácter obrigatório.

**Associação UPF – Federação da Paz Universal**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação designa-se por Federação da Paz Universal, abreviadamente designada por UPF.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica e duração)**

UPF é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e âmbito)**

Um) A associação é de âmbito nacional e tem como sede provisória na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, primeiro andar, número seiscientos e oitenta e oito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a UPF, pode estabelecer em quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos e fins)**

Um) A associação tem como objecto promover o diálogo, respeito e interajuda entre os seres humanos que querem contribuir para uma sociedade de paz.

Dois) Contribuir para criar uma cultura de paz através da cooperação nas áreas da educação, desporto, artes, comunicação social e serviço humanitário.

Três) A associação poderá envolver-se em qualquer ou todas as actividades caritativas permitidas por lei, assim como em actividades legais consideradas razoáveis e necessárias para a prossecução do seu propósito.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Um) Os membros da associação assumem as seguintes designações:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados;
- d) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são todas as pessoas que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Três) Membros efectivos são todas as pessoas que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da UPF, e sejam admitidos e estejam a exercer funções da associação.

Quatro) Membros associados são pessoas que directa ou indirectamente contribuem para o bom funcionamento da associação.

Cinco) Membros honorários são pessoas ou instituições que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da associação.

a) Os membros fundadores e honorários são automaticamente membros efectivos;

b) Os membros efectivos podem eleger e ser eleitos, os membros associados, patrocinadores não podem eleger nem ser eleitos, mas podem assistir as reuniões sem direito a voto.

Seis) Qualquer membro associado pode passar a membro efectivo, depois de aprovado pela Direcção, mediante a proposta de pelo menos três membros efectivos.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais, composição e competências)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Arbitral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação, sejam eles pessoas singulares ou colectivas, constituindo três deles a Mesa da Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

a) A qualquer membro da Direcção é lícito solicitar a sua dispensa, desde que o faça por escrito em carta enviada a Direcção, a dispensa só se torna efectiva após a sua substituição.

b) A substituição de qualquer dos membros da Direcção será feita por cooptação, decorridos que sejam sessenta dias, sem cooptação o Conselho Fiscal elegerá o membro substituto, em ambos os casos é necessária aprovação posterior pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um deles o presidente.

Quatro) A Comissão Arbitral é composta de cinco membros efectivos, indicando cada uma das partes dois membros, estes elegem, por maioria simples, o quinto membro que será o presidente.

Único. Não sendo possível esta maioria o presidente será indicado pela Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Um) Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação.

Dois) São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral, a distribuição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os directores por faltas praticadas no exercício do cargo.

Três) É da competência da Direcção a admissão de novos membros associados, sejam eles pessoas singulares ou colectivas, depois de propostos por, pelo menos, três membros efectivos.

Quatro) A qualidade de membro termina com a sua morte ou, se pessoa colectiva, com perda da sua personalidade jurídica.

- a) Um membro efectivo ou associado pode abandonar a associação, desde que o faça com um pré-aviso por escrito, de pelo menos um mês, não tendo direito a restituição de quaisquer quotizações pagas.
- b) Um membro pode ser excluído pela Direcção sempre que se verifique a prática de actos dolosos que ponham em causa a prossecução do objecto da associação, assim como os fins que esta se propõe atingir. É legítimo ao mesmo excluído reclamar por escrito para a direcção, em primeira instância e recorrer para a Assembleia Geral, em segunda instância.
- c) A cada membro efectivo, seja ele pessoa singular ou colectiva, cabe apenas um voto.

## ARTIGO NONO

**(Titulares dos órgãos sociais)**

Um) É a Assembleia Geral que elege os titulares dos órgãos.

Único. Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos por sufrágio universal, para um período de três anos.

Dois) As funções dos titulares eleitos são revogáveis mas não podem ser prejudicados direitos adquiridos no acto de constituição da associação.

Único. Para que haja revogação das funções dos titulares eleitos, tem de verificar-se a existência da justa causa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral será convocada pela Direcção, pelo menos uma vez por ano.

- a) A assembleia será ainda convocada, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de membros efectivos de pelo menos a quinta parte da sua totalidade.

- b) Se a Direcção não convocar a assembleia, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro efectivo é lícito efectuar a sua convocação.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou carta dirigida a cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
- b) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia, salvo se dois terços dos membros efectivos comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.
- c) A comparência de todos os membros efectivos sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Três) Os órgãos de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Cinco) Ao Conselho Fiscal compete especialmente:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção da associação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da associação;
- c) Verificar a contabilidade e os documentos que lhe servem de suporte, assim como a demonstração dos resultados;
- d) Elaborar relatório anual da sua acção;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- f) Cumprir as demais atribuições da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

Um) São considerados fundos da UPF:

- a) A quotização de todos os membros efectivos e associados, de ablações

dos seus patrocinadores e outras entidades, e de angariação pública de fundos;

- b) O valor de quotas de cada membro efectivo e associado é estipulado anualmente em assembleia geral ordinária;
- c) Os meios materiais da associação devem ser utilizados apenas na prossecução do seu objecto e visando o seu fim.

Dois) Em caso de extinção ou modificação da associação, se o fim visado deixar de ser constantes nestes estatutos, os bens materiais remanescentes da liquidação, serão encaminhados para instituições de utilidade pública, de caridade ou de religiosidade.

Três) Em caso de extinção da associação, os poderes dos órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer a liquidação do património social, quer a ultimação de outros actos pendentes.

Quatro) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Cinco) A associação vincula-se perante terceiros pela assinatura de três membros da direcção sendo um deles, obrigatoriamente, o secretário ou, se implicar matéria financeira, o tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vigência)**

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

---

## Rentco – Aluguer de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, na sede da sociedade Rentco – Aluguer de Tecnologia, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil duzentos e vinte e quatro, a folhas sessenta e cinco do livro C traço quarenta, com o capital social de doze milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa e dois meticais, ficou deliberado a divisão cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Gemini Investimentos, Limitada, no valor nominal de quatro milhões oitocentos e setenta mil novecentos e dezasseis meticais e oito centavos, representativa de quarenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais sendo que, (i) uma quota no valor nominal de quatro milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e sete meticais e vinte centavos, representativa de trinta e cinco por cento do capital social que cede a favor do sócio Paul Brian Stephens Buckle, (ii) uma quota no valor nominal de seiscentos e nove mil setecentos e trinta e

nove meticais e sessenta centavos, representativa de cinco por cento do capital social a favor do sócio Neil John Mellroy.

Mais se deliberou que, com a referida divisão e cessão de quotas acima mencionada a favor dos sócios Paul Brian Stephens Buckle e Neil John Mellroy, o sócio Gemini Investimentos, Lda., deixa de fazer parte da sociedade e os restantes sócios com as quotas primitivas que já detinham na sociedade, cada um individualmente unificou as suas quotas passando a deter na sociedades quotas únicas desiguais (i) no valor nominal de sete milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e catorze meticais e oito centavos, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Brian Stephens Buckle e (ii) no valor nominal de quatro milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e sete meticais e dois centavos, representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Neil John Mellroy.

Em consequência da divisão e cessão de quotas acima descritas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa e dois meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e catorze meticais e oito centavos representativa de sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Brian Stephens Buckle;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e dois meticais e vinte centavos representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil John Mellroy;

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fogos, Consultores e Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202565 uma sociedade denominada Fogos, Consultores e Advogados, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fogos, Consultores e Advogados, Limitada e tem a sua

sede na Rua de Mafambisse, número setecentos e vinte e cinco, Quarteirão número nove, rés-do-chão, Bairro das Mahotas, distrito Urbano Kamavota, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços: consultoria jurídica, assessoria jurídica, advocacia, consultoria em comunicação, *marketing*, imprensa e relações públicas, concepção e impressão de trabalhos gráficos — comércio e retalho livraria e papelaria, fotocópias e encadernação; transporte e comunicações, serviços de *internet café* e assessoria, advocacia e treinamento na área eleitoral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido pelos sócios Laurinda Eugénia Foliche, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital, Marta Jorge Sengo, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital e Mara Denise Conde de Oliveira Gomes, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Laurinda Eugénia Foliche.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ibanza (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002037 uma sociedade denominada, Ibanza (Moçambique), Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Octávio Victor Miranda, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Olof Palm, número novecentos e quarenta, primeiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117588J, válido até o dia onze de Março de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

*Segundo:* Johannes Christoffel Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 6007125131085, válido até ao dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove, na qualidade de representante da Ibanza (PTY) Ltd, com sede na África do Sul.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ibanza (Moçambique), Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede principal na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quatrocentos, primeiro andar sala um, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

A Ibanza (Moçambique) Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Montagem de sistema e comunicações (redes de computação, rádio e serviços de telefonia móvel);
- b) Aplicações de *software* em ADSL, *web design*, *wi-fi* à *internet* e telecomunicações;
- c) Actividade comercial importação/exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Octávio Victor Miranda,

e uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento pertencente a Ibanza (Pty) Ltd.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução)

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, desde que os sócios assim julgarem necessários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão cessão de quotas)

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Octávio Victor Miranda, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo desde já assinar qualquer documento que diga respeito aos interesses da sociedade na gestão diária.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

Quarto) O administrador poderá delegar competências a um gerente caso ache conveniente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez em cada ano em data a acordar pelos sócios para análise e prestações de contas pelo administrador. Também poderá haver assembleia geral extraordinária convocada por qualquer dos sócios que a desejar, por carta registada com antecedência mínima de quinze dias onde deverá constar á agenda da mesma e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias para os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade procederão a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único: Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros poderão ser chamados à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massingir Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas nove a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Adriaan Stephanus Van Der Merwe, Petrus Paulus Roos Scholtz, e Heinrich Wilhelm Muller, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Massingir Investments, Limitada com sede em Massingir, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Massingir Investments, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Massingir, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar a fauna bravia, caça selvagem, criação de gado para corte, criação de animais selvagens, construção de matadouro e processamento de carne, instalação de barcos de recreio, pesca desportiva, acomodação de turistas, actividades agrícolas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e oito centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Stephanus Van Der Merwe;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Paulus Roos Scholtz;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Heinrich Wilhelm Muller.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade,

através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos,

#### CAPÍTULO III

##### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### Saúde Con , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207168 uma sociedade denominada Saúde Con , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Gilberto Coelho Fernandes, divorciado, natural de França, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Rua Fernão Lopes número duzentos e dezasseis, Bairro Sommershield, distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00003653M-Precário, emitido em Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e dez.

*Segundo:* Niucha Patricia de Sousa e Vasconcelos, divorciada, natural de Mucuba, residente na Rua Fernão Lopes número duzentos e dezasseis, Bairro Sommershield, distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100093596M, emitido na cidade da Matola, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Saúde Con, Limitada e tem a sua sede na Rua Fernão Lopes número duzentos e dezasseis, Bairro Sommershield, distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal, Promover o trabalho autónomo na gerência de empresas privadas ou públicas, consultoria, assessoria, projectos de viabilidade económica e financeira, formação, arquitectura e engenharia, enfermaria, e administração.

Dois) Recrutar, seleccionar e Integrar ao mercado de trabalho os consultores e assessores de várias áreas conexas, promovendo assim, o desenvolvimento integrado dos recursos humanos na área da saúde.

Três) Buscar parcerias para outras empresas ou organizações governamentais ou não, órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros para consecução de seus objectivos e fins sociais.

Quatro) Venda e manutenção de equipamento, mobiliário, material e instrumental médico-cirúrgico.

Cinco) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Seis) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, e financeiras, de outras sociedades, seja nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quotas no valor de dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio Gilberto Coelho Fernandes correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente á sócia Niucha Vasconcelos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis;
- d) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas,

mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial;
- h) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados. Excepcionalmente, quando a deliberação seja, entre outros assuntos, sobre a

alteração do capital social, ou sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, a assembleia geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham pelo menos um terço do capital social.

Sendo o presidente da mesa Gilberto Coelho Fernandes.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Cinco) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho de administração composto por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral com plenos poderes.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, devendo para tal ser conferidos os respectivos mandatos.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou procurador, nos termos e limite do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massingir Hunting Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas nove a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Adriaan Stephanus Van Der Merwe, Petrus Paulus Roos Scholtz e Heinrich Wilhelm Muller, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Massingir Hunting Safaris, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Massingir Hunting Safaris, Limitada, constitui-se por

tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Massingir, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar a fauna bravia, caça selvagem, criação de gado para corte, criação de animais selvagens, construção de matadouro e processamento de carne, instalação de barcos de recreio, pesca desportiva, acomodação de turistas, actividades agrícolas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Stephanus Van der Merwe;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Paulus Roos Scholtz;

- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Heinrich Wilhelm Muller.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota;

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGODÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Buffalo Ranch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dezasseis a vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Adriaan Stephanus Van Der Merwe e Michelle Vanessa Van Der Merwe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Buffalo Ranch, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGOPRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Buffalo Ranch, Limitada, constitui-se por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGOSEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Massingir, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGOTERCCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar fauna bravia, caça selvagem, criação de gado para corte, criação de animais selvagens, construção de matadouro e processamento de carne, instalação de barcos de recreio, pesca desportiva, acomodação de turistas, actividades agrícolas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGOQUARTO

##### **(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGOQUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Stephanus Van Der Merwe;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Michelle Vanessa Van Der Merwe.

#### ARTIGOSEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

#### ARTIGONONO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos,

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral e administração**

#### ARTIGODÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Transportes Ndlovilane Sociedade Pessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207363 uma sociedade denominada, Transportes Ndlovilane Sociedade Pessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Eduardo Elias Jonas, casado, com Palmira Wele Mubai Jonas em regime de comunhão de bens, natural de Zimbabwe (Salisbury), de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua sete número cento e sessenta e um, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001422277A emitido em de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação, Transportes Ndlovilane Sociedade Pessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita em Michafutene, Bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a percução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Eduardo Elias Jonas e equivalente a cem por cento da quota social

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração, Representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Premium – Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207125 uma sociedade denominada Premium – Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aly Abdula Mussagy, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059390A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato, a outorgante declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Premium – Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Jardim, número quatrocentos e noventa e dois, rés-do-chão, em Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de recursos humanos, jurídica e contabilidade, bem como serviços de consultoria nas respectivas áreas e ainda formação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para o qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aly Abdula Mussagy.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, para o que, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, compete ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio único e à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador ou procurador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Fara's Bray, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100188465, uma sociedade denominada Fara's Bray, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre Amade da Conceição Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392913P, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Belembe Ernesto Tovela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010205P, emitido aos doze de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Fara's Bray, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Fara's Bray, Lda, tem a sua sede na província do Maputo, podendo ainda por deliberações da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas outras províncias mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A Fara's Bray, Limitada, tem por objecto social:

- a) A representação de serviços de churras-queira, bar, sorveteria, eventos e prestação de serviços afins;
- b) Aluguer parcial do complexo;
- c) Importação e exportação de bens de consumo e de serviços por si prestados podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Fara's Bray, Limitada, poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto principal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais integralmente realizado, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas como se segue:

- a) Amade da Conceição Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392913P, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, com cinquenta por cento;
- b) Belembe Ernesto Tovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010205P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e nove e válido até doze de Novembro de dois mil e catorze, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência, no caso de cessão de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar do direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Constituição da assembleia geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicado o regime de registo previsto no Código Comercial e demais legislação aplicáveis aos mandatários.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente mais um dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença em pelo menos dois terços para que se delibere validade para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

representantes de interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) No caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## África Rehigh Indústria & Tecnologia de Mineração Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e sete a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Wanning Yuehia Mining Industry & Technology Co., Limitada, e Changpeng Zhong.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

*Primeiro:* Wanning Yuehia Mining Industry & Technology Co., Limitada, com sede na República Popular da China;

*Segundo:* Changpeng Zhong, solteiro, de trinta anos de idade, nascido aos um de Outubro de mil novecentos e oitenta, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G23522427, emitido na China, aos nove de Agosto de dois mil e sete, e residente na cidade de Pemba.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por África Rehigh Indústria & Tecnologia de Mineração Co., Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação África Rehigh Indústria & Tecnologia de Mineração, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) A actividade de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros e a sua respectiva comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Wanning Yuehia Mining Industry & Technology Co., Limitada, com catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Changpeng Zhong, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por trimestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição de novos directores e determinação das suas remunerações.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear mandatários caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado Changpeng Zhong como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará a partir da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao Changpeng Zhong, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente o Changpeng Zhong sendo este o único signatário da conta bancária.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.